



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/113/2005

Congonhas, 7 de abril de 2005.

Exmo. Sr.
Múcio Corrêa Evangelista
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

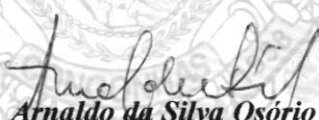
Assunto: Encaminhamento

Senhor Presidente,

Anexamos o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a doação de passagens a cidadãos carentes do Município", para que seja analisado e votado pelos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (063)
Recebido em 07 de 04 de 2005
Horário 15:00hs.


Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI Nº. _____
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM _____ FAVORÁVELS. _____ NULOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
DE 19 _____
EM _____
"_____"
PRESIDENTE

LEITURA EM PLENÁRIO

10ª Reunião ord.

Em 12 / 04 / 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 020 / 2005.

Dispõe sobre doação de passagens a cidadãos carentes do município.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar passagens, para os cidadãos carentes do município que se encontram, temporariamente, em situação de vulnerabilidade, nos casos e condições seguintes:

- I – luto;
- II – enfermidade em fase terminal (fora de possibilidade terapêutica);
- III – enfermidade com altíssimo risco de morte proveniente de tratamento médico-cirúrgico;

§ 1º A doação da passagem será destinada ao cidadão que comprovar o luto ou a enfermidade própria ou de seu parceiro ou relação estável ou parente consanguíneo, em linha colateral ou transversal, até o segundo grau ou dependentes.

§ 2º As condições contidas no caput deverão ser precedidas de comprovação do local do evento fora do município.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º, deverá ser precedida de comprovação da situação de carência, através de cadastramento, visita domiciliar e entrevista social concedida até dois membros da família.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica, coordenação e posterior fornecimento dos bilhetes rodoviários.

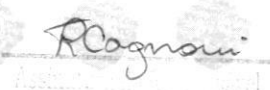
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de março de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 064
Recebido em 27 de 04 de 2005
Horário 15:00hs.


Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 020/2005
APROVADO EM 19.02.2005
VOTAÇÃO 08 FAVORES
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 03 DE maio
PRESIDENTE
DE 19 2005
NULOS
BRANCOS


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Srs. Vereadores,

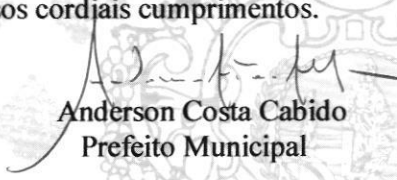
O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a doação de passagens a cidadãos carentes de nosso município que se encontram temporariamente em situação de vulnerabilidade nos casos de luto e enfermidade de seu cônjuge ou parente consanguíneo.

As famílias brasileiras pertencentes às camadas populares estão sendo severamente pressionadas pela política econômica vigente, estando cada vez mais empobrecidas. O dia a dia dessas famílias compreende o enfrentamento do desemprego, falta de moradia, infraestrutura urbana, violência, fome, miséria, privações que convertem em ameaças à sobrevivência e integridade humana e problemas sociais e econômicos.

Em nosso município, onde o desemprego é flagrante, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem tendo grande demanda de cidadãos carentes que buscam, em última instância, uma forma de minimizar sua situação vulnerável a fim de dar o seu consolo ao enfermo e/ou despedir-se de seu ente querido, que se encontra em outra cidade.

Por tudo isso, é que contamos com a compreensão desta edilidade no sentido de apreciar e ao final aprovar o presente projeto de lei dado o seu grande alcance social.

Com os nossos cordiais cumprimentos.


Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal



Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Congonhas, 13 de abril / 2005

Ao Procurador do Legislativo

Para análise e emissão de parecer.

Atosina



Congonhas, 19 de abril de 2005.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 020/2005 – dispõe sobre a doação de passagens a cidadãos carentes do Município.

PARECER

Versa o projeto sobre doação de passagens a cidadãos carentes.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A regulamentação da doação de passagens para carentes é necessária, visto que cabe ao administrador somente realizar aquilo que a lei autoriza.

Somos sabedores que há uma grande demanda para a concessão de auxílios nas viagens de cidadãos carentes, mas sempre deve haver uma verificação de requisitos objetivos, de modo a permitir uma fiscalização efetiva da realização da despesa.

A proposta está devidamente motivado.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Congonhas, 28/abril/2005.

A Comissão de Legislação
Para análise e emissão de
relatório.

Helene

Congonhas, 28/abril/2005

Fica designado relator o
meu amigo João Lourenço.

João Lourenço



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 de abril de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2005 – Dispõe sobre a doação de passagens a cidadãos carentes do Município.

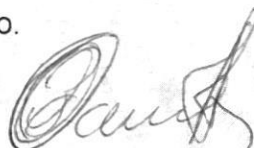
RELATÓRIO

O assunto está no rol de competências do Município, sendo que o projeto regulamenta a doação, não cabendo reparo na proposta.

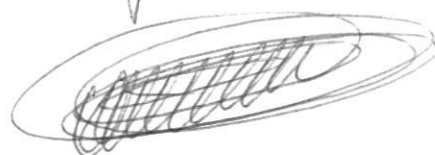
Somos favoráveis à aprovação do projeto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.


Relator







Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 de abril de 2005.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2005 – Dispõe sobre a doação de passagens a cidadãos carentes do Município.

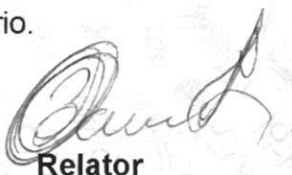
RELATÓRIO

O assunto está no rol de competências do Município, sendo que o projeto regulamenta a doação, não cabendo reparo na proposta.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

A forma contida no projeto, vai possibilitar que a grande demanda da população pela ida a outros municípios, será resolvida de forma clara e transparente, com agilidade.

Este é o nosso relatório.


Relator

Pls Concluídas

//

//

//

//

//

//

Rel. 1.º







Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 de abril de 2005.

Comissão de Saúde e Assistência Social

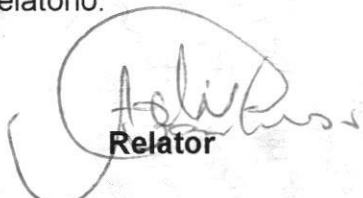
Ref.: Projeto de Lei nº 020/2005 – Dispõe sobre a doação de passagens a cidadãos carentes do Município.

RELATÓRIO

A doação de passagens é um meio eficaz de auxiliar aos carentes, sem que haja grande burocracia e custo para a municipalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Congonhas, 28/04/2005

Às Plenário para discussão
e votação na reunião extra-
ordinária de 03/maio.

Felisa



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015/2005

Dispõe sobre doação de passagens a cidadãos carentes do Município.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar passagens, para os cidadãos carentes do município que se encontram, temporariamente, em situação de vulnerabilidade, nos casos e condições seguintes:

- I – luto;
- II – enfermidade em fase terminal (fora de possibilidade terapêutica);
- III – enfermidade com altíssimo risco de morte proveniente de tratamento médico-cirúrgico;

§ 1º - A doação da passagem será destinada ao cidadão que comprovar o luto ou a enfermidade própria ou de seu parceiro ou relação estável ou parente consanguíneo, em linha colateral ou transversal, até o segundo grau ou dependentes.

§ 2º - As condições contidas no caput deverão ser precedidas de comprovação do local do evento fora do município.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º, deverá ser precedida de comprovação da situação de carência, através de cadastramento, visita domiciliar e entrevista social concedida até dois membros da família.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica, coordenação e posterior fornecimento dos bilhetes rodoviários.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de Maio de dois mil e cinco.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA

**Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas**

CMC/hmfs





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.495, DE 4 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre doação de passagens a cidadãos carentes do Município.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar passagens, para os cidadãos carentes do município que se encontram, temporariamente, em situação de vulnerabilidade, nos casos e condições seguintes:

- I- luto;
- II- enfermidade em fase terminal (fora de possibilidade terapêutica);
- III- enfermidade com altíssimo risco de morte proveniente de tratamento médico-cirúrgico;

§ 1º A doação da passagem será destinada ao cidadão que comprovar o luto ou a enfermidade própria ou de seu parceiro ou relação estável ou parente consanguíneo, em linha colateral ou transversal, até o segundo grau ou dependentes.

§ 2º As condições contidas no caput deverão ser precedidas de comprovação do local do evento fora do município.

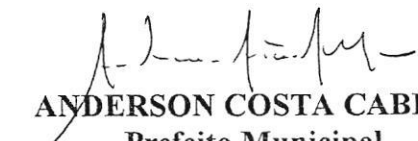
Art. 2º A doação de que trata o art. 1º, deverá ser precedida de comprovação da situação de carência, através de cadastramento, visita domiciliar e entrevista social concedida até dois membros da família.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica, coordenação e posterior fornecimento dos bilhetes rodoviários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de maio de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 9 de Maio de 2005

Refere-se ao P.L. nº 20/2005.

Arquive-se.

Reis

